



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
ESTADO DE SERGIPE**

**DECRETO Nº 370
DE 23 DE ABRIL DE 2020**

Altera o Decreto 366 de 06 de abril de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), para tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial nos estabelecimentos autorizados a funcionar+-9+, como medida complementar à redução do contágio pelo Sars-Cov-2, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavirus);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
ESTADO DE SERGIPE**

proteger de forma adequada a saúde e a vida da população luziense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de Sergipe que declaram situação de emergência na saúde pública do Estado em razão da disseminação do COVID-19, publicados no dia 16 de março de 2020 e no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.571 de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 em municípios sergipanos, com a confirmação de 117 (cento e dezessete) casos de contágio em nosso Estado, sendo 07 (sete) óbitos, e 12 (doze) desses casos sendo da cidade vizinha (Estância), bem como a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, declarando em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o surgimento de novas situações emergenciais apontadas mundialmente e a necessidade da ampliação das medidas adotadas no Decreto Municipal nº 364/2020, de 17 de março de 2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
ESTADO DE SERGIPE**

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública;

Art. 2º É de responsabilidade de cada estabelecimento exigir o uso de máscara das pessoas, sendo expressamente proibido o ingresso nos estabelecimentos sem o uso desse material.

§1º Na defesa do interesse local e do bem estar da comunidade, o Poder Executivo exercerá a fiscalização sobre todas as atividades de natureza econômica e social instalados no Município e autorizados a funcionar pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
ESTADO DE SERGIPE**

Decretos Municipais.

§2º A inobservância do que dispõe este Decreto Municipal caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação da Licença ou a Autorização do estabelecimento, sem prejuízos das demais sanções civis e criminais.

Art. 3º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.

Art. 4ºA Secretaria Municipal de Saúde baixará portaria com as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5ºOs órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo COVID-19 (Coronavírus), podendo sofrer alteração de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi, 23 de abril de 2020.

EDSON SANTOS CRUZ
Prefeito Municipal